

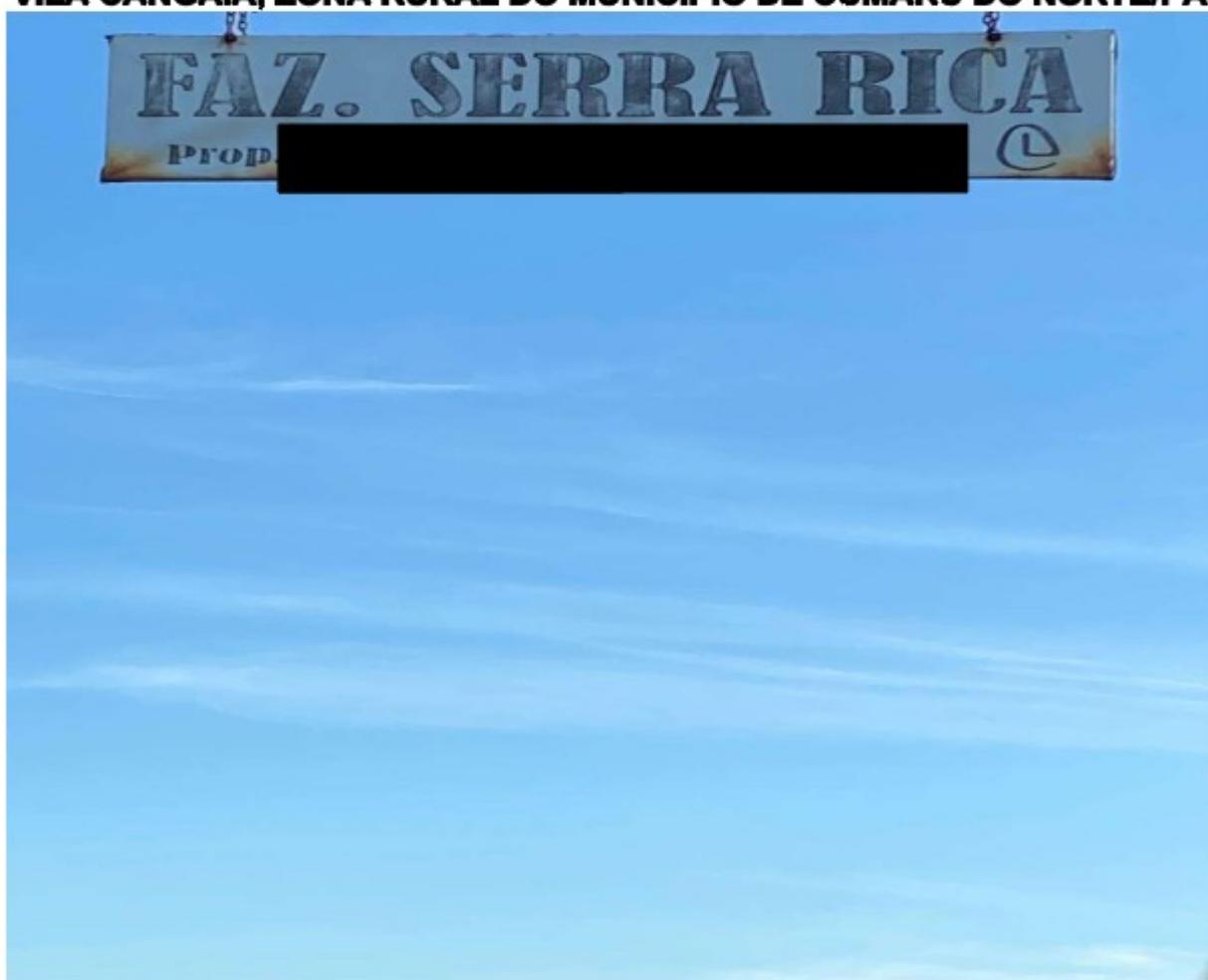


**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SERRA RICA

VILA CANGAIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE/PA



MAIO DE 2021

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SRTB/PA



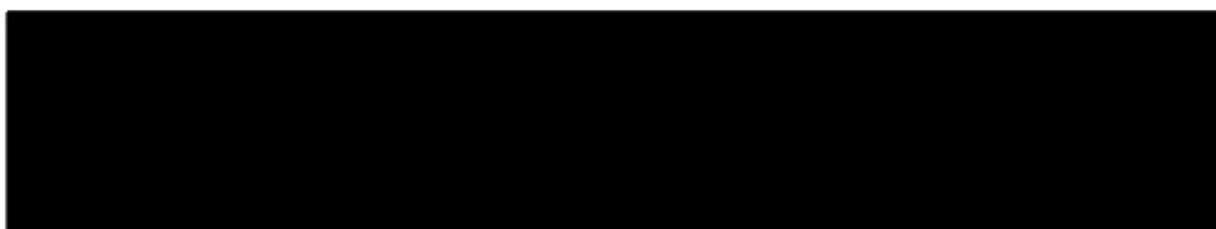
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA FEDERAL



ÍNDICE

I – DO EMPREGADOR	04
II – DA ATIVIDADE ECONÔMICA	04
III – DA LOCALIZAÇÃO E ACESSO	04
IV – DADOS GERAIS DA AÇÃO	05
V – AUTOS DE INFRAÇÃO	05
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	06
VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO	07
VIII – DA CONCLUSÃO	17
IX- ANEXOS	18

I – DO EMPREGADOR

I.1- EMPRESA/ESTABELECIMENTO

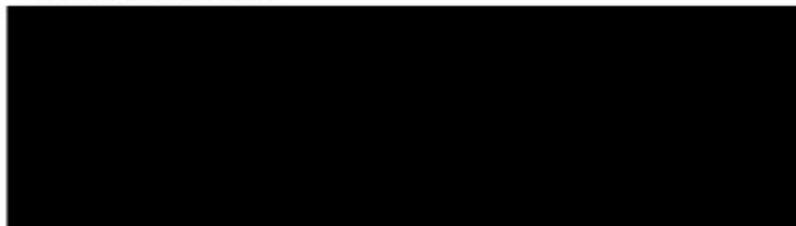
FAZENDA SERRA RICA

CEI: 51.243.51585/88

ENDEREÇO: Vila Cangaia, Zona Rural

MUNICÍPIO: Cumaru do Norte/PA

CEP: 68.398-000

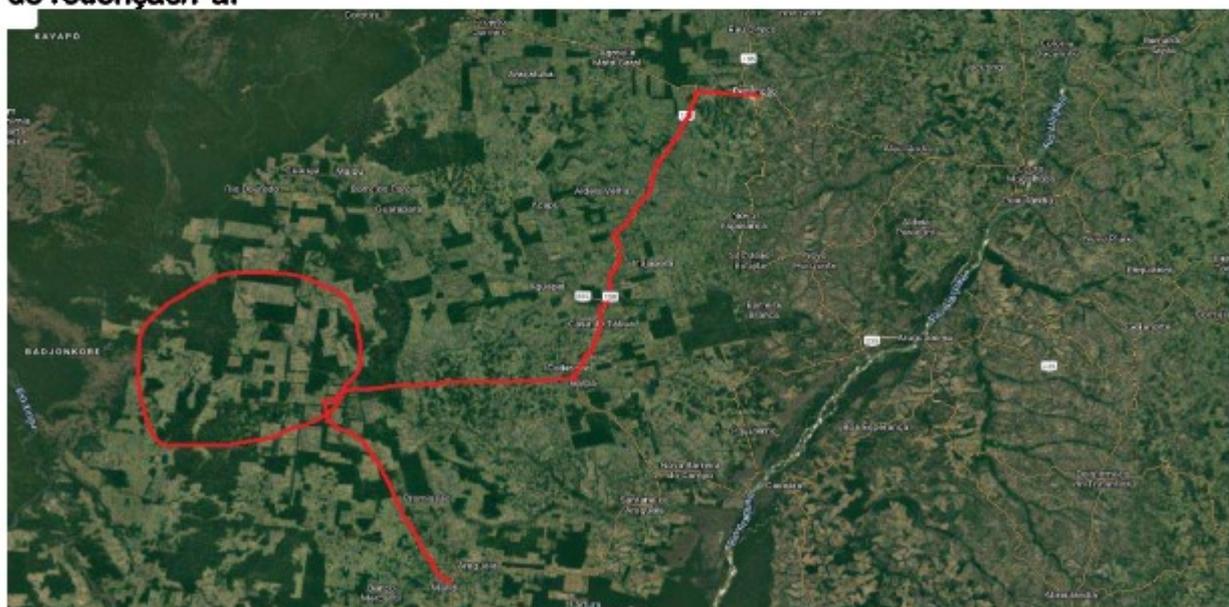


II - DA ATIVIDADE ECONOMICA

A empregadora desempenha atividade econômica de criação de gado para corte e exploração de minério de metal precioso (ouro). Em relação a exploração do minério de metal precioso, nos termos do IPL 2021.0013755 – DPF/RDO/PA, trata-se de atividade clandestina realizada no interior da propriedade e que deu origem operação policial denominada “Cangaia Gold”, deflagrada pela Delegacia de Polícia Federal do município de Redenção/PA, no dia 12 de maio de 2021, na qual está inserida a presente ação de Auditoria Fiscal do Trabalho.

III - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

A empregadora desenvolve suas atividades no imóvel rural denominado **FAZENDA SERRA RICA**, situada na comunidade denominada de Cangaia, no município de Cumaru do Norte/PA, com acesso pela BR 158, pelas vicinais localizadas nas comunidades Harpa ou Vila Mandi, em distância aproximada de 300 Km do município de Redenção/PA.



Acesso pela BR 158, nas vicinais localizadas nas comunidades Harpa ou Vila Mandi, com ponto de chegada em coordenadas geográficas $9^{\circ} 2'35.7''S - 51^{\circ}27'3.2''W$ (sede) e $9^{\circ} 3'14.3''S - 51^{\circ}27'15.1''W$ (sítio I).

IV - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	05
-Homens	05
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	05
-Homens	05
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	03
-Homens	03
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO/INDIRETA/RESGATADOS	R\$ 9.203,31
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	11
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00
MOTIVO RESGATE	C. DEGRADANTE

V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	22.111.757-1	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
02	22.112.349-1	0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	22.111.893-4	1318071	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.
04	22.111.992-2	1317989	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.
05	22.111.944-2	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
06	22.112.271-1	131805-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.
07	22.111.930-2	1318101	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.

08	22.113.436-1	1317164	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.
09	22.111.964-7	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.
10	22.112.285-1	131806-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao local para refeição.
11	22.111.862-4	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atenção à determinação do chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Pará e atendimento aos termos do IPL 2021.0013755 – DPF/RDO/PA, oriundo do Departamento de Polícia Federal no Estado Pará – Delegacia de Polícia do município de Redenção/PA, os Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] acompanhados pelas equipes do Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República [REDACTED]; do Ministério Público do Trabalho, representado pelos Procuradores do Trabalho [REDACTED] e Departamento de Polícia Federal, Coordenada pelo Delegado de Polícia Federal [REDACTED]

[REDACTED] Chefe da Delegacia de Polícia Federal do município de Redenção/PA, realizaram procedimentos de Auditoria Fiscal do Trabalho no interior do estabelecimento rural denominada **FAZENDA SERRA RICA**, situado na localidade conhecida por Vila Cangaia, zona rural do município de Cumaru do Norte/PA, onde constataram os fatos descritos no presente relato.

A **FAZENDA SERRA RICA**, cadastrada no CEI sob o número 51.243.51585/88, onde figura na qualidade de proprietária/empregadora a pessoa de [REDACTED] desempenha atividade econômica de criação de bovino para corte e extração de minério de metal precioso (ouro), com manutenção de empregados em plena atividade laboral.

Nas atividades voltadas para a criação de bovino para corte, objeto do presente procedimento administrativo, a empregadora mantém 05 (cinco) empregados que desempenham atividades rurais diversas, todos alojados no interior do estabelecimento, nas seguintes áreas de vivência:

Instalações sede do estabelecimento, em coordenada geográfica 9° 2'35.7"S – 51°27'3.2"W, onde habitam os empregados [REDACTED] vaqueiro, admitido em 20 de outubro de 2020 e [REDACTED] vaqueiro, admitido em 19 de janeiro de 2021, constituídas por duas casas de madeira cobertas com telha e piso de cimento, em regulares condições de habitabilidade, sendo-lhes disponibilizado ambiente adequado para repouso entre suas jornadas de trabalho.

Em outras instalações, a qual passamos a denominar sítio I, situada em coordenada geográfica 9° 3'14.3"S – 51°27'15.1"W, habitam os empregados [REDACTED] Serviços Gerais, admitido em 20 de abril de 2021, [REDACTED] CPF: [REDACTED] Serviços Gerais, admitido em 12 de abril de 2021 e [REDACTED] Serviços Gerais,

admitido em 10 de abril de 2021, alojados em uma casa de madeira coberta com telha e piso de cimento e um barraco coberto de lona plástica com piso de terra, em condições deploráveis de habitabilidade.

A contratação dos empregados deu-se diretamente pela proprietária/empregadora [REDAZIDA] com os quais pactuou serviços a serem realizados, jornada de trabalho, forma de pagamento, onde o valor de salário correspondia a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, em jornada de trabalho das 07h00min às 11h00min e 13h00min a 17h00min, de segunda a sábado.

Os empregados estavam laborando sem os respectivos registros em instrumento legal competente, em conduta que contraria o Artigo 41, caput, c/c Artigo 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, em flagrante redução de parâmetro mínimo legal de proteção e afastamento de direitos sociais básicos decorrentes de tal vinculação.

VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO ANÁLOGAS A DE ESCRAVO

Além da privação dos direitos decorrentes da regularização do vínculo empregatício, conforme citado alhures, constatamos que a empregadora demonstrou conduta de desprezo ao ordenamento jurídico laboral pátrio, principalmente em relação às normas de segurança e saúde no trabalho, ao impor condições degradantes no meio ambiente do trabalho onde os empregados estavam inseridos, aviltando-lhes a dignidade, configurando submissão ao trabalho em condições análogas à de escravo, conforme descreveremos no presente capítulo.

DOS ALOJAMENTOS:

Conforme descrito alhures, os locais onde os trabalhadores ficavam alojados não ofereciam condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto, constituindo-se em estrutura composta por uma casa de madeira coberta com telha e piso de cimento e um barraco coberto de lona plástica com piso de terra, em condições deploráveis de habitabilidade.

Sobre a casa destacamos tratar-se de estrutura com seis metros de comprimento e oito de largura, composta por três cômodos, sendo dois dormitórios e uma área reservada a guarda de mantimentos, utensílios domésticos e outros objetos, além de um prolongamento lateral esquerdo com proteção de paredes de lona plástica, destinado a alojar empregados e prolongamento lateral direito, sem proteção de parede, destinado ao preparo e consumo de alimentos.

No interior da casa, em seus cômodos destinados a dormitórios, nos intervalos entre jornadas de trabalho repousavam os empregados [REDAZIDA] Serviços Gerais e uma Cozinheira que identificamos somente pelo nome de [REDAZIDA] uma vez que não se fazia presente no decorrer da diligência. Segundo os demais empregados, esta havia retornado para tratar de um filho que teria sofrido um acidente na cidade.

No supradito ambiente, em seus três cômodos, verificamos que a estrutura do piso de cimento era irregular, apresentando diversos buracos e fissuras que impossibilitavam sua higienização e que suas portas, janelas e paredes de madeira apresentavam frestas de significativas dimensões, tomando-as incapazes de proporcionar vedação e segurança, principalmente em relação ao acesso de animais peçonhentos.



Cômodo com estrutura de piso de cimento apresentando diversos buracos e fissuras que impossibilitavam sua higienização e paredes de madeira com frestas de significativas dimensões, tornando-as incapazes de proporcionar vedação e segurança.



Cômodo com estrutura de piso de cimento apresentando diversos buracos e fissuras que impossibilitavam sua higienização e paredes de madeira com frestas de significativas dimensões, tornando-as incapazes de proporcionar vedação e segurança.

Em seu prolongamento lateral esquerdo, espécie de varanda com cobertura de telha de cimento, piso de terra e proteção de paredes laterais e fundos feita com lona plástica e sem qualquer proteção de parede frontal, nos intervalos entre jornadas de trabalho repousavam os empregados

Serviços Gerais e [REDACTED], Serviços Gerais.



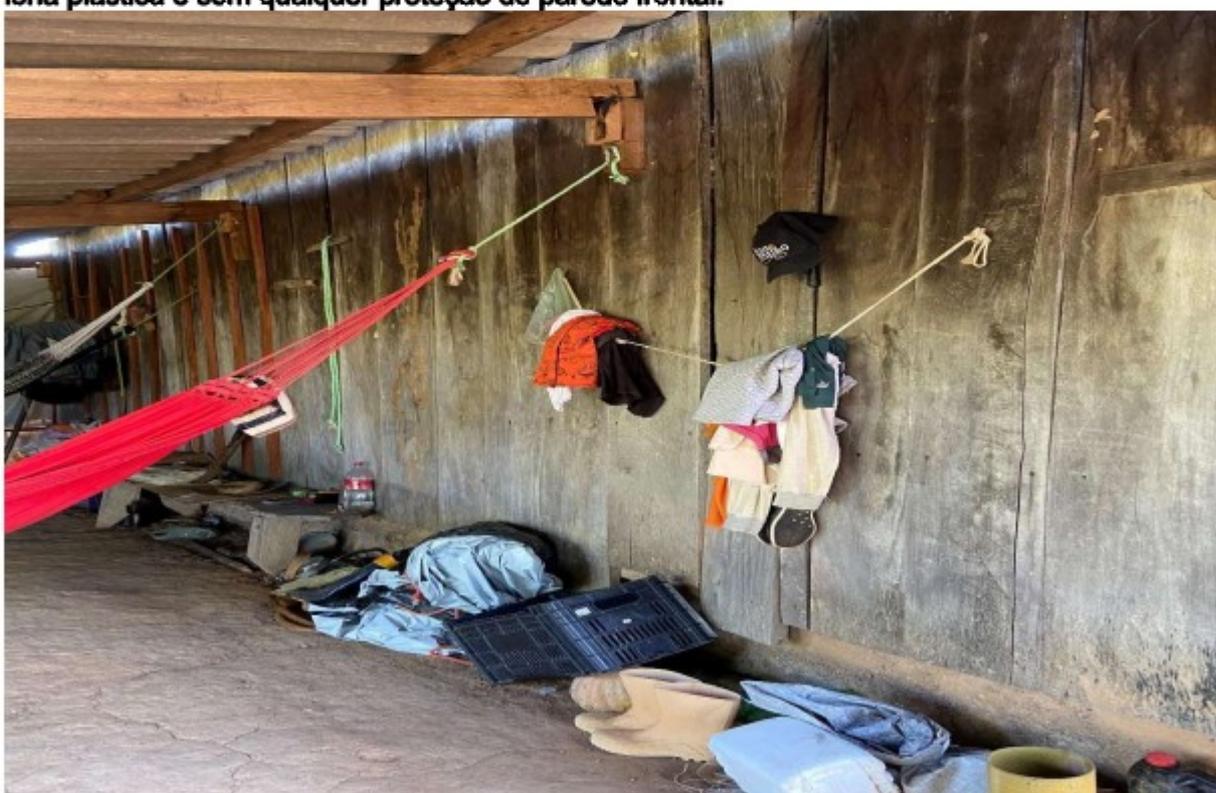
Prolongamento lateral esquerdo da casa – Sítio I, destinado ao repouso dos empregados, coberta com telha de cimento, piso de terra e proteção de paredes laterais e fundos feita com lona plástica e sem qualquer proteção de parede frontal.



Prolongamento lateral esquerdo da casa – Sítio I, destinado ao repouso dos empregados, coberta com telha de cimento, piso de terra e proteção de paredes laterais e fundos feita com lona plástica e sem qualquer proteção de parede frontal.



Prolongamento lateral esquerdo da casa – Sítio I, destinado ao repouso dos empregados, coberta com telha de cimento, piso de terra e proteção de paredes laterais e fundos feita com lona plástica e sem qualquer proteção de parede frontal.



Prolongamento lateral esquerdo da casa – Sítio I, destinado ao repouso dos empregados, coberta com telha de cimento, piso de terra e proteção de paredes laterais e fundos feita com lona plástica e sem qualquer proteção de parede frontal.

No barraco coberto e protegido em suas laterais e fundos por lonas plástica, piso de terra e sem qualquer proteção de parede frontal, este localizado nos fundos da casa, nos intervalos entre jornadas de trabalho repousava o empregado que identificamos somente pela alcunha de "██████████", uma vez que não se fazia presente no decorrer da diligência. Segundo os demais empregados, "██████████" estaria realizando atividade no interior da fazenda, em local do qual não sabiam precisar e nem definir a hora em que retornaria.

Nos ambientes supracitados, no caso o prolongamento lateral esquerdo e o barraco coberto de lona, além de se constatar um cenário de total fragilidade na segurança dos empregados neles alojados, pois suas estruturas não ofereciam condições mínimas de proteção contra o acesso de animais peçonhentos e outros, verificou-se flagrantemente a total ausência de proteção contra as intempéries.

Por fim, em todos os ambientes diligenciados nas instalações que denominamos de sítio I, situados em coordenada geográfica $9^{\circ} 3'14.3''S - 51^{\circ}27'15.1''W$, constatamos a inexistência de local adequado para a guarda de objetos pessoais, em flagrante contribuição para a desorganização e sujidade neles verificadas. Sem local adequado para o exercício de tal necessidade, roupas e outros objetos pessoais ficavam expostos em jiraus, cordas, pregos, banquetas de madeira ou mesmo no chão, facilitando a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças que pudessem comprometer a saúde dos trabalhadores.



Barraco coberto e protegido em suas laterais e fundos por lonas plástica, piso de terra e sem qualquer proteção de parede frontal, localizado no Sítio I, destinado ao repouso de empregados.



Barraco coberto e protegido em suas laterais e fundos por lonas plásticas, piso de terra e sem qualquer proteção de parede frontal, localizado no Sítio I, destinado ao repouso de empregados.



Barraco coberto e protegido em suas laterais e fundos por lonas plásticas, piso de terra e sem qualquer proteção de parede frontal, localizado no Sítio I, destinado ao repouso de empregados.

DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS:

A área de vivência oferecia instalações sanitárias destinadas aos empregados, sendo esta constituída de um único banheiro para atendimento de ambos os sexos, feito em estrutura de madeira, onde a porta de acesso não oferecia condições que impedissem o devassamento e manutenção do resguardo conveniente, em virtude da inexistência de trancas e improvisação desta por meios de fios amarrados, além da total negligência com os procedimentos de higienização e coleta de lixo.

DOS LOCAIS PARA PREPARO E CONSUMO DE REFEIÇÃO:

O local destinado ao consumo e preparo das refeições não apresentava condições mínimas de segurança, higiene e conforto. Sem dotação de lavatórios, sistema de coleta de lixo, mesas apropriadas, instalações sanitárias exclusiva e local adequado para o armazenamento de mantimentos e utensílios domésticos, restou a improvisação nociva a segurança alimentar dos obreiros.

A título de exemplo, para demonstração de tal nocividade, citamos o armazenamento e conservação dos mantimentos e utensílios domésticos destinados a preparação e consumo das refeições, onde em conduta negligente da empregadora com a segurança alimentar de seus obreiros, impõe-se a exposição de tais mantimentos e utensílios domésticos sobre banquetas, jiraus improvisados e até mesmo no chão, sujeitando-os a toda forma de contaminação provocada por sujeira e pela presença de insetos.



Local para preparo de alimentos dos empregados – Sítio I



Local para preparo de alimentos dos empregados – Sítio I



Local para preparo e consumo de alimentos dos empregados – Sítio I

DO FORNECIMENTO E CONSUMO DE ÁGUA:

A água consumida pelos empregados é captada por gravidade, em grotas existentes no topo de uma montanha que fica próxima a área de vivência, sendo conduzida através de tubulação de PVC e armazenada em baldes e bacias plásticas. Sem comprovação de potabilidade ou quaisquer procedimentos de purificação e filtragem, os empregados a utilizavam para todos os fins: beber, cozinhar, lavar e realizar sua higienização corporal. É importante salientar que além do gado que circula pelo interior da propriedade, na qual espalham seus dejetos, existe a atividade de exploração de ouro com utilização do metal tóxico conhecido por mercúrio, ocasionador de poluição ao meio ambiente, mormente em curso de água, com implicação direta na saúde humana.



Armazenamento de água fornecida aos empregados e destinada a todos os fins – Sítio I



Armazenamento de água fornecida aos empregados e destinada a todos os fins – Sítio I



Armazenamento de água fornecida aos empregados e destinada a todos os fins – Sítio I

DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Os equipamentos de proteção individual, importantes na prevenção de ocorrência de acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho, dos quais citamos botina, chapéu e luva, não foram fornecidos pela empregadora.

É importante salientar que nas atividades desempenhadas pelos empregados, identificamos com clareza os riscos de natureza física, pela exposição à radiação não ionizante dos raios solares e da chuva; biológico, onde se estar exposto a presença de animais peçonhentos, principalmente cobras, e mecânico, em razão da existência de tocos, depressões e saliências no ambiente de trabalho.

Nas condições acima retratadas, a empregadora permite que seus obreiros laborem sem o uso do equipamento de proteção, potencializando os riscos de acidentes ou doenças, que por conta de sua conduta negligente e na esperança de evitar ou minimizar sua ocorrência, improvisam formas inadequadas de se proteger, com utilização de sapato tipo tênis, chinelos e bonés, tudo as suas próprias custas.

No que se refere às medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus, verificou-se que o empregador negligenciou os riscos de contaminação, deixando de adotar medidas para proteção da saúde dos trabalhadores ao não disponibilizar máscaras, materiais de higiene pessoal e não realizar protocolo de higienização pessoal no ambiente de trabalho.

DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS:

Desprezando a possibilidade de ocorrer acidente com seus empregados no exercício da função, mesmo estando estes envolvidos em atividades rurais de criação de bovino,

como por exemplo os cuidados com o controle de erva daninha no pasto e reparos de cercas, onde o meio ambiente de trabalho e a presença de animais peçonhentos potencializam os riscos, a empregadora deixou de equipar seu estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.

É notório que no curso das atividades os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, tais como: escoriações pelo contato com troncos e raízes de vegetais e ataques de animais peçonhentos. Portanto, deveria a empregadora oferecer condições mínimas para condução do primeiro atendimento ao trabalhador, mantendo um conjunto básico de materiais para primeiros socorros, imprescindível para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física destes em caso de acidentes de ordem ocupacional.

Ao deixar de equipar o estabelecimento com materiais básicos que possibilitassem a realização de procedimentos iniciais de socorro, em caso de acidente, tais como produtos antissépticos ou materiais para curativo, a empregadora negligenciou uma obrigação que pode determinar o limite entre a vida e a morte de um trabalhador acidentado.

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

Além de não ter adotado medidas no sentido de identificar e eliminar os riscos da sua atividade econômica, a empregadora também deixou de realizar os exames médico admissionais nos trabalhadores, ignorando a avaliação de capacidade para desempenho da atividade ou possibilidade de agravamento de eventual problema de saúde que já possuíssem, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado.

VIII – DA CONCLUSÃO

Pelas condições de trabalho impostas aos empregados de que trata o presente relato, restou configurado que a empregadora [REDACTED] proprietária da **FAZENDA SERRA RICA**, os submeteu a condições que aviltam a dignidade, caracterizando situação degradante e conseqüente submissão a condição análoga à de escravo.

Ao explorar a terra com a degradação das condições de trabalho e violação da dignidade do trabalhador, a empregadora despreza os dispositivos legais fundamentais do Estado brasileiro, ignorando a valorização do trabalho humano e nega a existência digna como fundamento e fim da ordem econômica. Na verdade, promove seu enriquecimento de forma ilícita, em detrimento dos direitos fundamentais, pois não resta dúvida de que a prática oculta a finalidade da redução de custos a qualquer custo, com a qual o Estado e a sociedade não podem pactuar.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa, tendo dentre seus propósitos a criação de uma sociedade justa e a promoção do bem de todos. Nossa constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante e que a ordem econômica nacional se funda na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

As condições de trabalho descritas demonstram a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da

República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, configurando formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais dos trabalhadores que, em virtude do trabalho, foram submetidos a condições degradante.

Em decorrência de tal constatação, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, da Lei número 7998/90, a Auditoria Fiscal do Trabalho entendeu necessário realizar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias que determinavam tais condições, emitindo notificação de número 0845/029831/2021, que foi recepcionada pelo empregado [REDACTED], Vaqueiro, CPF: [REDACTED]

Além da cessação das atividades e retirada dos obreiros, a notificação determinou as seguintes obrigações: apresentação dos empregados na sede da Procuradoria da República, no município de Redenção/Pa, objetivando regularização dos vínculos empregatícios; pagamento de créditos trabalhistas por meio dos competentes termos de rescisão de Contrato de trabalho, com apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta e garantia de retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços.

Em virtude da empregadora quedar-se inerte ao cumprimento das obrigações contidas na referida notificação, deixando de comparecer ao local designado em dia e hora previamente definidos, criando obstáculos e embaraço a ação dos agentes públicos e visando garantir os direitos dos empregados, especificamente nas obrigações de regularização de seus vínculos e outros decorrentes destes, os procedimentos administrativos ora adotados serão encaminhados ao Ministério Público do Trabalho para as ações necessárias à sua garantia.

Por fim, embora não se concretizando os procedimentos de pagamento de verbas rescisórias por meio de competente termo de rescisão de contrato, embaraçado pela conduta inerte da empregadora [REDACTED] a cessação das atividades dos empregados concretizou-se pelas condições degradantes a que estavam submetidos, configurando submissão a condição análoga à de escravo. Portanto, nos termos da Instrução Normativa número 139/2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e artigo 2º-C, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, serão emitidas guias de seguro-desemprego ao trabalhador resgatado.

IX- DOS ANEXOS

- 01- Notificações para apresentação de documentos;
- 02- Autos de infração e notificação para comprovação de registro;
- 03- Planilha de cálculos de valores rescisórios;
- 04- Registro fotográfico.

Belém/Pa, 31 de maio de 2021

[REDACTED]